

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

O Poder Executivo celebrará parcerias público-privadas diretamente com farmácias no município de Vitória ou através de convênios com órgãos públicos federais e/ou estaduais, para realização gratuita de teste da COVID-19 em pessoas consideradas em estado de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal celebrará parcerias público-privadas, diretamente com farmácias no município de Vitória ou através de convênios com órgãos públicos federais e/ou estaduais, para realização gratuita de teste da COVID-19 em pessoas consideradas em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para fins de identificação de pessoas que se enquadram em estado de vulnerabilidade social deverá ser utilizado o Cadastro do CRAS no município de Vitória.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 28 de julho de 2020

SANDRO DE MENEZES PARRINI
VEREADOR



